TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE JACARACI/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº: 13.677.109/0001-00, situada na Rua Anísio Teixeira, nº 02 – 1º pav. – Centro, Jacaraci/BA, CEP: 46310-000, a seguir denominado EXPROPRIANTE, neste ato representado por Sr. **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, brasileiro, Prefeito Municipal, casado, inscrito no CPF sob nº: 229.354.445-15, portador da identidade RG nº 02.212.670-85 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Genésio Freire - Bairro Centenário, Jacaraci/BA, CEP: 46310-000, e, do outro lado, o Sr. **VALDIR DA ROCHA DANTAS**, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.663.385-91, portador da cédula de identidade RG sob o nº 15088111-80, residente e domiciliado Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 18, Distrito de Irundiara, Jacaraci/BA, CEP 46310-000, casado com a Srª. **ANA PEREIRA SOBRAL DANTAS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº. 16268985-37 e CPF/MF de nº. 076259308-31, ambos residentes e domiciliados à Rua Antõnio Carlos Magalhães, nº 18, Distrito de Irundiara, Jacaraci/BA, CEP 46310-000, a seguir denominado **EXPROPRIANDO**, tudo em conformidade com o processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel situado da Rua Antônio Carlos Magalhães, s/n, medindo 46,80 m2, localizado no Distrito de Irundiara, neste Município, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 187, datado de 23 de dezembro do ano de 2021 cópia anexa, e é de posse do EXPROPRIANDO por força das documentações apresentadas (descrever as documentações).

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação;

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma única parcela.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIANDO, de nº. 8053-5 , agência 1082-0, Banco do Brasil, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o EXPROPRIANDO dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIANDO em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa UNIDADE 02.00 Secretaria de Administração/ ATIVIDADE 2046- Manutenção da Secretaria de Administração, ELEMENTO/ 4.4.9.0.93.00.00 Indenizacoes e Restituições.

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as **custas judiciais.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro do Município de Jacaraci - BA para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Jacaraci/BA, 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JACARACI
EXPROPRIANTE

EXPROPRIADO

CONJUGE

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: